

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

RESOLUÇÃO COMISSÃO ELEITORAL 01/2020

Dispõe sobre o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural - Gestão 2020/2022, estabelece o cronograma eleitoral e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício das atribuições imputadas pelo Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Resolução nº 10/2020 e pela Lei Municipal 2667/2013, **RESOLVE:**

I - DO CRONOGRAMA E DAS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 1º. Fica definido o seguinte cronograma do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural – Gestão 2020/2022:

DATA	PROCESSO
06/08/2020	Publicação do edital para chamamento dos Fóruns Setoriais de Cultura para a assembleia eleição dos representantes da Sociedade Civil dos segmentos culturais;
06 a 20/08/2020	Credenciamento para os FÓRUNS SETORIAIS DE CULTURA;
22 a 28/08/2020	Assembleia dos FÓRUNS SETORIAIS DE CULTURA;
28/08/2020	Prazo final para indicação dos representantes governamentais, para composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
04/09/2020	Prazo para encaminhamento do Decreto Administrativo de Nomeação e Posse da Gestão 2020/2022, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
08/09/2020	Posse dos conselheiros do CMPC - Gestão 2020/2022;
14/09/2020	Eleição e Posse da Diretoria - Gestão 2020/2022.

Artigo 2º. São atribuições dos representantes dos Fóruns Setoriais:

- a) zelar pela integridade do processo eleitoral e seu pleno desenvolvimento;
- b) mobilizar os participantes para o processo eleitoral dos respectivos Fóruns Setoriais;
- c) dar publicidade aos atos pertinentes ao processo eleitoral, objetos dessa resolução.

II - DOS FÓRUNS SETORIAIS

Artigo 3º. Os Fóruns Setoriais de Cultura terão assegurada a ampla participação de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e serão realizados de acordo com o seguinte cronograma:

SEGMENTO	DATA	HORÁRIO	ENDEREÇO DA WEB CONFERÊNCIA
Fórum Setorial de Cultura Popular e Diversidade	22/08/2020	9h30min	https://meet.jit.si/Forum_Setorial_Cultura_Popular_Diversidade_NH

Fórum Setorial de Teatro	24/08/2020	19h	https://meet.jit.si/Forum Setorial Teatro NH
Fórum Setorial de Audiovisual	24/08/2020	19h30min	https://meet.jit.si/Forum Setorial Audiovisual NH
Fórum Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural	25/08/2020	19h	https://meet.jit.si/Forum Setorial Patrimonio NH
Fórum Setorial de Artes Plásticas	25/08/2020	19h30min	https://meet.jit.si/Forum Setorial Artes Plásticas NH
Fórum Setorial de Produção Cultural	26/08/2020	19h	https://meet.jit.si/Forum Setorial Produção Cultural NH
Fórum Setorial de Literatura	26/08/2020	19h30min	https://meet.jit.si/Forum Setorial Literatura NH
Fórum Setorial de Dança	27/08/2020	19h	https://meet.jit.si/Forum Setorial Dança NH
Fórum Setorial de Artes Circenses	28/08/2020	19h	https://meet.jit.si/Forum Setorial Artes Circenses NH
Fórum Setorial de Música	28/08/2020	19h30min	https://meet.jit.si/Forum Setorial Música NH

Artigo 4º. Poderão participar do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, com vinculação comprovada a um dos segmentos culturais do Município:

- I) na condição de eleitor: todos os inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF), maiores de 16 anos, residentes ou domiciliados em Novo Hamburgo, com título de eleitor e que comprove quitação eleitoral, junto ao TSE;
- II) na condição de candidato: todos os inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF), maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo, com título de eleitor e que comprove quitação eleitoral, junto ao TSE.

Parágrafo Único. São impedidos de participar como eleitores e/ou candidatos, agentes públicos comissionados do Poder Público Municipal e servidores da Secretaria Municipal da Cultura, resguardando-lhes, todavia, o direito a voz.

Artigo 5º. Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral como CANDIDATOS, representantes dos segmentos com acento no CMPC (Lei 2667/2013, Art. 40, II) devidamente credenciados, consoantes disposições expressas nessa resolução e do edital de convocação.

Parágrafo Único. A comprovação da vinculação do candidato ao segmento acontecerá por autodeclaração, no momento do credenciamento, podendo ser impugnado nos termos do § 3º, do Artigo 14, desta resolução.

Artigo 6º. A Secretaria Municipal da Cultura será a responsável pelo apoio técnico, administrativo e logístico às atividades da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º. Os conselheiros representantes dos segmentos culturais serão eleitos diretamente, por maioria de votos, na forma dessa Resolução e no Edital de Convocação.

Artigo 9º. A primeira chamada para a instalação de cada FÓRUM se dará nos horários estabelecidos no Art. 3º, realizando-se a segunda e a terceira chamadas, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 30 (trinta) minutos após os referidos horários.

Artigo 10. Para que as respectivas discussões e proposições sejam válidas, cada fórum setorial deverá contar com a participação mínima de 10 (dez) representantes do pertinente segmento cultural, devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Não sendo obtido o quórum mínimo para a instalação do FÓRUM, haverá nova convocação, devendo ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias subsequentes.

Artigo 11. O Fórum Setorial de Cultura Popular e Diversidade elegerá 4 (quatro) representantes, sendo cada um deles de um segmento cultural diferente.

§1º Para ter acesso a uma das vagas reservadas a setorial, o segmento cultural participante do fórum deverá contar com a participação mínima de 10 (dez) representantes, devidamente credenciados, nos termos do Art. 13.

Parágrafo Único. Os 4 (quatro) segmentos com maior número de membros presentes no dia e horário da realização do Fórum Setorial de Cultura Popular e Diversidade, representarão a setorial no Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo 12. Todos os participantes terão direito à voz, resguardando-se o direito a voto, apenas aos credenciados nos termos desta resolução.

III - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 13. O CREDENCIAMENTO para participação nos FÓRUMS SETORIAIS DE CULTURA será realizado nas datas e formas de estabelecidas pelo Edital de Convocação.

§ 1º A participação é livre, mas somente será credenciado como ELEITOR ou CANDIDATO aquele que preencher o formulário de credenciamento no período estabelecido pelo edital.

§ 2º A vinculação a determinado segmento cultural, indicada pelo interessado no momento do credenciamento para fins de representação, poderá ser impugnada por pessoa já credenciada para o mesmo segmento, caso em que será submetida a todos os credenciados no segmento, rejeitando-se a impugnação caso 1/3 (um terço) dos votantes sejam contrários à mesma.

§ 3º O participante não credenciado na forma exigida pelo Edital não terá direito a voto, estando-lhe resguardado o direito a voz e à participação em todos os Fóruns Setoriais.

Artigo 14. Admite-se o credenciamento como ELEITOR em até 2 (dois) Fóruns Setoriais, desde que declarada a devida vinculação ao Fórum Setorial e a representação não seja contestada pelos membros dos respectivos fóruns.

Artigo 15. Cada credenciado como CANDIDATO poderá ser votado em apenas 1 (um) Fórum Setorial, a ser indicado no formulário de credenciamento, desde que declarada a devida vinculação ao Fórum Setorial.

§ 1º Somente poderão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral como CANDIDATOS, representantes dos segmentos com assento no CMPC (Lei 2667/2013, Art. 40, II) devidamente credenciados, consoantes disposições expressas nesta Resolução e no Edital de Convocação.

§ 2º No momento do credenciamento, o eleitor CANDIDATO, deverá firmar declaração de que:

- a) não ocupa cargo efetivo ou comissionado (CC) em órgão vinculado ao Poder Público Municipal e não integra a Comissão Eleitoral;
- b) possui vinculação ao segmento do Fórum Setorial de Cultura, ao qual está se credenciando;

- c) não atuou como conselheiro representante da sociedade civil, que tenha cumprido o limite de 4 (quatro) anos de mandato, independentemente de segmento, hipótese expressa no §2º, do Artigo 39 da Lei 2667/2013;
- d) está ciente das atribuições e competências do cargo de Conselheiro junto ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, bem como que possui disponibilidade para acompanhar as reuniões ordinárias do CMPC, e as reuniões extraordinárias sempre que possível, comprometendo-se a cumprir com zelo e responsabilidade a função de Conselheiro;
- e) está ciente de que a manutenção da vaga conquistada como representante do Segmento Cultural, na condição de Titularidade ou da suplência, depende da frequência nas plenárias, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3º Em não havendo candidatos pré-inscritos e/ou em caso de candidatos em número insuficiente para a representação do segmento, fica facultado ao Fórum Setorial a indicação de eleitor(es) credenciado(s) regularmente, para resolver a vacância, permitindo-se a eleição por aclamação. Em não havendo interesse de nenhum eleitor credenciado, proceder-se-á chamamento do segmento para novo processo de eleição, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º É vedado ao conselheiro da gestão que finda, habilitar-se como candidato em outro segmento, caso tenha preenchido o tempo limite de 4 anos, hipótese expressa no §2º, do Artigo 39 da Lei 2667/2013, configurando tentativa de romper o princípio da rotatividade.

IV - DA ELEIÇÃO

Artigo 16. Cada Fórum Setorial será coordenado por um membro da Comissão Eleitoral e acompanhado por um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que será o moderador do encontro virtual, na plataforma digital, e será secretariado por pessoa indicada previamente pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 1º Em virtude das restrições decorrentes da pandemia, o processo de escolha acontecerá pela plataforma de videoconferência gratuita **Jitsi Meet** (<https://jitsi.org/jitsi-meet/>).

§ 2º A eleição acontecerá por voto nominal, direto e aberto, durante a reunião setorial, podendo cada eleitor votar em um único candidato.

§ 3º Aberto o processo de votação, os membros inscritos serão chamados, nominalmente, para seu voto, computando-se os votos nominais na assembleia do Fórum Setorial.

V- DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 17. A contagem dos votos e proclamação do resultado acontecerá no mesmo dia e local do Fórum Setorial, na presença de todos os participantes, sendo considerado eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos, e, como suplente, o segundo colocado.

Artigo 18. Em caso de empate entre os dois primeiros colocados, será realizada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será aberta a palavra, por 3 (três) minutos, aos candidatos empatados, para que discorram sobre sua experiência e planos para o segmento, procedendo-se à nova votação, também de forma direta e aberta.

Artigo 19. Não resolvido o empate pela aplicação dos mecanismos de desempate acima, será facultada a decisão entre os candidatos empatados. Não se resolvendo por comum acordo entre os dois candidatos empatados, considerar-se-á como Titular o candidato mais velho.

Artigo 20. Concluída a eleição, serão realizados os atos de registro do processo para encaminhamento do Decreto de Nomeação e Posse do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - Gestão 2020/2022.

VI - DA POSSE

Artigo 21. A posse dos conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil acontecerá em plataforma virtual, até o dia 8 de setembro de 2020.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22. A eleição para a diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural ocorrerá nos termos do Artigo 20 e seguintes do Regimento Interno.

Artigo 23. O Edital de Convocação poderá definir o detalhamento dos procedimentos a serem observados na escolha dos representantes da Sociedade Civil.

Artigo 24. A Comissão Eleitoral será coordenada por AUDREY DAUDT YLLANA, e secretariada por SUZANA CHRISTINA DE SOUZA LEÃO.

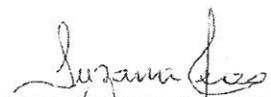
Novo Hamburgo, 5 de agosto de 2020.


AUDREY DAUDT YLLANA


FLÁVIA BARBARA RUSCHEL PETRY


GABRIELA PIARDI DOS SANTOS


MAURÍCIO FULBER


SUZANA CHRISTINA DE SOUZA LEÃO